



MEMORANDO 334/2024 – Dpto de Licitações e Contratos

000212

Cruz Machado, 09 de dezembro de 2024

ÀO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Prezados:

No dia 05/12/2024 às 09:00, ocorreu a sessão pública do chamamento público nº 007/2024, cujo objeto é a **concessão de exploração comercial de espaços, na Festa dos 72 anos do município de Cruz Machado-PR, a realizar-se no dia 14 de dezembro do corrente ano**. Aberta a sessão pública, a agente de contratação e equipe de apoio efetuaram a abertura dos envelopes protocolados, sendo os seguintes interessados para os espaços destinados à venda de bebidas:

Espaço 01: Elenice Frenzel, Geovani Schmeing, Ivan Stelmaschuk, Daniel Valigura, Scheila Otto, Angel Otto, Ezequiel Metger, Adriana Wouk.

Espaço 02: Jussara Machado, Daniel Valigura, Angel Otto, Ezequiel Metger, Adriana Wouk.

Espaço 03: Vanderlei Wassen, Daniel Valigura, Angel Otto, Ezequiel Metger, Adriana Wouk.

Em conformidade com o edital foi realizado o sorteio dos espaços, conforme print do sorteio anexado nos autos do processo, após o sorteio realizado, o resultado final ficou da seguinte forma:

- Espaço 01: Geovani Schmeing
- Espaço 02: Adriana Wouk
- Espaço 03: Adriana Wouk

A ata foi publicada no dia 05/12/2024, edição nº 3091 do Diário Oficial do Município, sendo que no dia 09/12/2024, recebemos o seguinte –mail:

Venho por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto ao edital do credenciamento 007/2024, onde o item 5.7 (É vedada a multiplicidade, por meio da alternância de participantes entre respectivos integrantes) onde o mesmo gerou dúvidas para quem fez o credenciamento para a participação do mesmo.

Eu como vereadora no momento, vieram me procurar pedindo explicações a respeito, pois a pessoa entendeu que não poderia participar mais de uma vez do credenciando, ou melhor solicitar três vezes os espaços para a venda de bebidas, mas quando saiu o sorteio onde inclusive houve vários proponentes para mesma vaga, 2 espaços foram cedidos para a mesma pessoa.

Como não sei responder a respeito, pois se trata do departamento de licitações, estou formalizando o pedido.

Pois não consegui a resposta via contato telefônico.



000213

Att,
Helena Luczynski

Considerando o disposto no item 5.7 do edital, o qual prevê que: "5.7. É vedada a multiplicidade, por meio da alternância de participantes entre respectivos integrantes." Solicitamos parecer jurídico quanto a situação exposta, se essa exigência prevista no edital, impede a participação da mesma pessoa física ou jurídica para mais de um espaço.

Nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários.

Atenciosamente

Vera Maria Benzak Krawczyk
Setor de Licitações e Contratos



000214

PARECER JURÍDICO Nº 409/2024**Assunto:** Esclarecimentos**Chamamento Público** n.º 007/2024.**Objeto:** Concessão de exploração comercial de espaços, na Festa dos 72 anos do município de Cruz Machado-PR, a realizar-se no dia 14 de dezembro do corrente ano.**1. DO RELATÓRIO**

Fora encaminhado a este Departamento Jurídico solicitação expedida pelo setor de Licitações e Contratos desta municipalidade, através da qual, requisita-se orientação quanto a aplicabilidade do item 5.7 do Edital o qual possui a seguinte redação: “É vedada a multiplicidade, por meio da alternância de participantes entre respectivos integrantes.”

O respectivo setor indicou ainda que em 05/12/2024 recebeu e-mail com o seguinte conteúdo:

Venho por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto ao edital do credenciamento 007/2024, onde o item 5.7 (É vedada a multiplicidade, por meio da alternância de participantes entre respectivos integrantes) onde o mesmo gerou dúvidas para quem fez o credenciamento para a participação do mesmo.

Eu como vereadora no momento, vieram me procurar pedindo explicações a respeito, pois a pessoa entendeu que não poderia participar mais de uma vez do credenciando, ou melhor solicitar três vezes os espaços para a venda de bebidas, mas quando saiu o sorteio onde inclusive houve vários proponentes para mesma vaga, 2 espaços foram cedidos para a mesma pessoa.

Como não sei responder a respeito, pois se trata do departamento de licitações, estou formalizando o pedido.

Pois não consegui a resposta via contato telefônico.

Att,
Helena Luczynski

Constam dos documentos encaminhados aqueles necessários a presente análise.

É o relatório, passo a opinar.



000215

2. DA ANÁLISE DO OBJETO

Preliminarmente, cabe considerar que, a análise aqui realizada se volta aos aspectos legais abrangidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a este departamento jurídico adentrar nos aspectos técnicos e econômicos e/ou discricionários, tampouco quanto ao juízo de oportunidade e conveniência da pretensa prorrogação.

Logo, este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito possui caráter técnico opinativo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – MS nº 24.631/DF, de relatoria do Ministro Joaquim Barbosa.

3. DA NORMA JURÍDICA

O item 5.7 do Edital de Credenciamento n.º 007/2024 possui a seguinte redação: “É vedada a multiplicidade, por meio da alternância de participantes entre respectivos integrantes.”

Alega a sra. Vereadora que a ser questionada acerca da referida cláusula a pessoa não teria entendido que poderia participar mais de uma vez, solicitando três espaços para a venda de bebidas.

Pois bem.

Se de um lado o princípio da publicidade insculpido no *caput* do art. 37 da Constituição Federal exige que esta seja, como consectário, clara e de compreensão suficiente ao seu destinatário, de outro norte concede ao participante ou interessado no certame os mecanismos legais para os devidos esclarecimentos tais como Impugnações ao Edital ou pedido de esclarecimentos que devem ser prestados, estes, a qualquer tempo.

Não há dúvidas que o art. 5.7. possui uma redação truncada que merece retoque.

Nada obstante, não se pode extrair do mesmo qualquer vedação a participação no referido credenciamento da mesma pessoa física ou jurídica em



000216

mais de um item (espaço público), até porque o Edital é claro em fixar regra de desempate, qual seja, o sorteio, como bem ocorreu.

O item 8 do Edital, “Do Critério de Classificação/Escolha” não impede tal desiderato, senão vejamos:

8. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO / ESCOLHA 8.1. A classificação dos proponentes dar-se-á conforme a análise dos seguintes critérios: a) Atendimento dos requisitos de habilitação; b) Quantidade de vagas disponíveis; 8.2. Caso haja mais de um interessado para o mesmo espaço, será realizado sorteio no dia da sessão pública da análise dos documentos de habilitação; 8.3. O resultado, será publicado no “Diário Oficial do Município”, com a classificação final do credenciado(a).

O item 5.6 apresenta vedações à participação no certame não trazendo regra sobre o conteúdo do pedido de informações.

O item 5.7 cuja redação não se presta a qualquer aplicação, como dito anteriormente, está contido no item acerca das Condições de Credenciamento.

Em tempo, este procurador foi alertado pela Pregoeira, que em caso semelhante, no Município de Torres, estado do Rio Grande do Sul, regra idêntica em Edital sofreu alteração para nela constar a vedação acerca da multiplicidade de lances por pessoas jurídicas diversas que possuem sócios em comum em seu quadro societário, e o mesmo representante legal. Não é o caso dos autos.



000217



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES

**RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO
PÚBLICO N° 081/2023**

A Prefeitura Municipal de Torres, localizada na Rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, Torres/RS, torna público para conhecimento dos interessados que **RETIFICA O EDITAL DE CHAMAMENTO 081/2023 – AUTORIZAÇÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO E ESPAÇO PARA VENDA DE BEBIDAS. RETIFICANDO O ITEM – 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ONDE SE LIA:**

NO SUBITEM – 2.4. “É vedada a multiplicidade, por meio da alternância de participantes entre os respectivos integrantes. **LEIA-SE: 2.4.** “É vedada a multiplicidade de lances por pessoas jurídicas diversas que possuem sócios em comum em seu quadro societário, bem como que possua o mesmo representante legal, inclusive na condição de procurador.” **Os interessados deverão**

errata, mantendo-se os demais dispositivos do Edital. A Abertura dos envelopes



por meio da alternância de participantes entre os respectivos integrantes. **LEIA-SE: 2.4.** “É vedada a multiplicidade de lances por pessoas jurídicas diversas que possuem sócios em comum em seu quadro societário, bem como que possua o mesmo representante legal, inclusive na condição de procurador.” **Os interessados deverão considerar esta errata, mantendo-se os demais dispositivos do Edital.** A Abertura dos envelopes de documentação será às **14h do dia 29 MARÇO de 2023**, na sala de abertura de licitações da Prefeitura Municipal de Torres, situada na Rua José Antônio Picoral, 79, Centro, 2º andar Cópias do Edital poderão ser obtidas no site **www.torres.rs.gov.br**. INFORMAÇÕES: no horário das 13hs às 18hs, através do endereço eletrônico **gerlicitacao@torres.rs.gov.br**.

FÁBIO AMORETTI

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Documentos:

Assim, considerando o ora apresentado, ratificando a necessidade de alteração substancial na redação do item 5.7 ou a sua retirada de futuros editais com o mesmo ou objeto ou semelhante, não encontro respaldo jurídico ou legal para outras orientações no presente momento.

4. CONCLUSÃO



CRUZ MACHADO

Prefeitura Municipal



Departamento

JURÍDICO

Av. Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado, PR

84620-000 – CNPJ: 76.339.688/0001-09

0800 642 3326 – www.pmcm.pr.gov.br

000218

Ante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, esta Procuradoria, opina pela manutenção do Credenciamento 007/2024.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, 11
de dezembro de 2024.

ENIO RIBAS JÚNIOR

OAB/PR 33.662

PROCURADOR MUNICIPAL

**ENIO RIBAS
JUNIOR:02160318
930**

Assinado de forma digital por

ENIO RIBAS

JUNIOR:02160318930

Dados: 2024.12.11 09:01:01

-03'00'